



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 12.05.1995
COM(95) 176 final

95/0113 (ACC)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que diz respeito à alteração dos acordos sob forma de troca de cartas relativos à adaptação das quantidades previstas nos acordos de autolimitação com a Austrália e a Nova Zelândia sobre o comércio de carnes de ovino e caprino na sequência do alargamento da Comunidade

(apresentada pela Comissão)

Exposição dos motivos

1. Na sequência do alargamento da Comunidade Europeia, a prorrogação das adaptações dos acordos de autolimitação entre a Comunidade Europeia e a Austrália e a Nova Zelândia sobre o comércio de carnes de ovino e caprino, prorrogado pela última vez por decisão do Conselho de 20 de Dezembro de 1994, deve ser alterada.

O acordo de base é o acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Austrália e a Nova Zelândia de 18 de Outubro de 1980, adaptado em 1989 e 1990, que prevê uma redução das quantidades importadas na Comunidade Europeia, mas com um direito nivelador de 0 % em vez de 10 %.

2. Aquando da adesão de novos Estados-membros, a Comunidade Europeia deve alterar as quantidades previstas nos acordos de autolimitação segundo o comércio com cada novo Estado-membro.

Decisão do Conselho

de

que diz respeito à alteração dos acordos sob forma de troca de cartas relativos à adaptação das quantidades previstas nos acordos de autolimitação com a Austrália e a Nova Zelândia sobre o comércio de carnes de ovino e caprino na sequência do alargamento da Comunidade

95/.../CE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º em conjugação com o nº 2, primeira frase, do seu artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que os acordos de autolimitação sobre o comércio de carnes de ovino e caprino concluídos com a Austrália e a Nova Zelândia prevêm que as quantidades que podem ser importadas no âmbito desse regime sejam alteradas aquando da adesão de novos Estados-membros;

Considerando que a Comissão consultou os dois países em causa sobre uma adaptação, respeitante aos seis primeiros meses de 1995, das quantidades fixadas nos acordos sob forma de troca de cartas de 1994 relativamente à prorrogação da adaptação dos acordos de autolimitação principais,

DECIDE:

Artigo 1º

Os acordos sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Austrália e a Nova Zelândia que adaptam as quantidades previstas nos acordos de autolimitação sobre o comércio de carnes de ovino e caprino na sequência do alargamento da Comunidade são aprovados em nome da Comunidade Europeia.

Os textos dos acordos vêm anexos à presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para assinar o acordo em nome da Comunidade Europeia.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

ACORDO

sob forma de troca de cartas relativo à adaptação das quantidades previstas no acordo de autolimitação entre a Comunidade e a Austrália na sequência do alargamento da Comunidade

Carta nº 1

Bruxelas,

Exmo. Senhor

Tenho a honra de me referir ao acordo entre a Comunidade Europeia e a Austrália sobre o comércio de carnes de ovino e caprino de 1980 (acordo principal) e, nomeadamente, à cláusula nº 6, que prevê uma alteração das quantidades previstas nesse acordo aquando da adesão de novos Estados-membros à Comunidade.

Tenho também a honra de me referir à troca de cartas de 1989 que constitui um acordo entre a Comunidade Europeia e a Austrália relativo à adaptação do acordo principal, bem como à troca de cartas de 1994 que prorroga a adaptação do acordo referido até 30 de Junho de 1995.

Na sequência de consultas recentes, tenho a honra de propor que a quantidade importada para a Comunidade e fixada na troca de cartas de 1994 para os seis primeiros meses de 1995 seja aumentada de 325 toneladas a fim de ter em conta o alargamento da Comunidade. Proponho igualmente a V. Ex^a que as outras quantidades e regras previstas na troca de cartas de 1994 se mantenham aplicáveis.

No caso de o que precede ser aceitável pelo Governo de V. Ex^a, tenho a honra de propor que a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo Australiano na matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Em nome do
Conselho da União Europeia

ACORDO

sob forma de troca de cartas relativo à adaptação das quantidades previstas no acordo de autolimitação entre a Comunidade e a Austrália na sequência do alargamento da Comunidade

Carta nº 2

Bruxelas,

Exmo. Senhor

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de hoje de V. Ex^a, do seguinte teor:

"Tenho a honra de me referir ao acordo entre a Comunidade Europeia e a Austrália sobre o comércio de carnes de ovino e caprino de 1980 (acordo principal) e, nomeadamente, à cláusula nº 6, que prevê uma alteração das quantidades previstas nesse acordo aquando da adesão de novos Estados-membros à Comunidade.

Tenho também a honra de me referir à troca de cartas de 1989 que constitui um acordo entre a Comunidade Europeia e a Austrália relativo à adaptação do acordo principal, bem como à troca de cartas de 1994 que prorroga a adaptação do acordo referido até 30 de Junho de 1995.

Na sequência de consultas recentes, tenho a honra de propor que a quantidade importada para a Comunidade e fixada na troca de cartas de 1994 para os seis primeiros meses de 1995 seja aumentada de 325 toneladas a fim de ter em conta o alargamento da Comunidade. Proponho igualmente a V. Ex^a que as outras quantidades e regras previstas na troca de cartas de 1994 se mantenham aplicáveis.

No caso de o que precede ser aceitável pelo Governo de V. Ex^a, tenho a honra de propor que a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo Australiano na matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração."

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao conteúdo da carta de V. Ex^a.

Pelo Governo da Austrália

ACORDO

sob forma de troca de cartas relativo à adaptação das quantidades previstas no acordo de autolimitação entre a Comunidade e a Nova Zelândia na sequência do alargamento da Comunidade

Carta nº 1

Bruxelas,

Exmo. Senhor

Tenho a honra de me referir ao acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia sobre o comércio de carnes de ovino e caprino de 1980 (acordo principal) e, nomeadamente, à cláusula nº 6, que prevê uma alteração das quantidades previstas nesse acordo aquando da adesão de novos Estados-membros à Comunidade.

Tenho também a honra de me referir à troca de cartas de 1989 que constitui um acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo à adaptação do acordo principal, bem como à troca de cartas de 1994 que prorroga a adaptação do acordo referido até 30 de Junho de 1995.

Na sequência de consultas recentes, tenho a honra de propor que a quantidade importada para a Comunidade e fixada na troca de cartas de 1994 para os seis primeiros meses de 1995 seja aumentada de 850 toneladas a fim de ter em conta o alargamento da Comunidade. Proponho igualmente a V. Ex^a que as outras quantidades e regras previstas na troca de cartas de 1994 se mantenham aplicáveis.

No caso de o que precede ser aceitável pelo Governo de V. Ex^a, tenho a honra de propor que a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo Neo-Zelandês na matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Em nome do
Conselho da União Europeia

ACORDO

sob forma de troca de cartas relativo à adaptação das quantidades previstas no acordo de autolimitação entre a Comunidade e a Nova Zelândia na sequência do alargamento da Comunidade

Carta nº 2

Bruxelas,

Exmo. Senhor

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de hoje de V. Ex^a, do seguinte teor:

"Tenho a honra de me referir ao acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia sobre o comércio de carnes de ovino e caprino de 1980 (acordo principal) e, nomeadamente, à cláusula nº 6, que prevê uma alteração das quantidades previstas nesse acordo aquando da adesão de novos Estados-membros à Comunidade.

Tenho também a honra de me referir à troca de cartas de 1989 que constitui um acordo entre a Comunidade Europeia e a Zelândia relativo à adaptação do acordo principal, bem como à troca de cartas de 1994 que prorroga a adaptação do acordo referido até 30 de Junho de 1995.

Na sequência de consultas recentes, tenho a honra de propor que a quantidade importada para a Comunidade e fixada na troca de cartas de 1994 para os seis primeiros meses de 1995 seja aumentada de 850 toneladas a fim de ter em conta o alargamento da Comunidade. Proponho igualmente a V. Ex^a que as outras quantidades e regras previstas na troca de cartas de 1994 se mantenham aplicáveis.

No caso de o que precede ser aceitável pelo Governo de V. Ex^a, tenho a honra de propor que a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo Neo-Zelandês na matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração."

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao conteúdo da carta de V. Ex^a.

Pelo Governo da Nova- Zelândia

ISSN 0257-9553

COM(95) 176 final

DOCUMENTOS

PT

03 11

N.º de catálogo : CB-CO-95-197-PT-C

ISBN 92-77-88679-X

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo